



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais do Projeto Bela Vista - APPBV."

Autoria: Ver. Valdson José.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais do Projeto Bela Vista - APPBV, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Formosa - GO, no Projeto Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 30 de junho de 2022.

VALDSON JOSÉ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais do Projeto Bela Vista - APPBV, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída e formada em 28 de dezembro de 1989, regida por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis. Inscrita no CNPJ 24.855.306/0001-98 e Inscrição Estadual 10.688.690-0.

O objetivo da Associação é o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes.

Ante o exposto, e em face da relevância da matéria, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022



WAGNER
MONTEIRO
ADVOCACIA
OAB/DF 63.749

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO BELA
VISTA, ZONA RURAL FORMOSA – GO.**

DECLARACÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do **PROJETO BELA VISTA** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Inscrita no CNPJ 24.855.306/0001-98 e inscrição estadual 10.688.690-0, fundada em 28 de dezembro de 1989.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Cidade de Formosa – GO no **PROJETO BELA VISTA**

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, sendo assim declaro para todos os fins que esta associação está em pleno funcionamento desde da data se sua fundação.

Sendo esta representada pelos seus gestores votados sem assembleia geral:

Presidente – Paulo Medeiros

Vice-presidente – Elzeneti Noronha da Faria

1 Secretario – Jassy Candido Jardim

2 Secretario - Marilde Teresinha Boscadin

1 tesoureiro – Adelia Ferreira da Silva Pereira

2 Tesoureiro José Carlos Araujo

Por ser expressão da mais inteira verdade da e assino:

Formosa – GO 20 de junho de 2022

Paulo Medeiro - Presidente

Rua Santa Luzia, N 377
Centro | Formosa - GO 73801-440.

Fone: 61 9 9999-9995
Wagneralvesmonteiro@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

valdsonjose@camaraformosa.go.gov.br [4]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DA FUNDAÇÃO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1989.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA, com a sigla APPBV, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes. Tendo :

- a) Sede social no Projeto Bela Vista, no Km 75 da BR-020 e foro jurídico na Comarca de Formosa no Estado de Goiás.
- b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 31 de outubro à 30 de Outubro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação dos Produtores do Projeto Bela Vista tem por objetivo :

- 1) Congregar todos os produtores do Projeto Bela Vista, entendendo-se por Produtores os parceleiros assentados no Projeto;
- 2) Administrar o Projeto após sua emancipação;
- 3) A organização sócio-econômica dos produtores;
- 4) Desenvolver atividades de apoio à produção (repasse de crédito rural através de financiamento contraído de instituições financeiras; Assistência técnica; armazenar e comercializar a produ



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

5) Defender os interesses dos associados;

ART. 3º - A Associação será representada ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da sua Diretoria Executiva, respondendo os seus associados subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela entidade a qualquer título, desde que consultados em Assembléia.

ART. 4º - A Associação somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser decidida a extinção da Associação, cuidará a Assembléia Geral da destinação do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser associados da Associação todos os produtores assentados no Projeto Bela Vista.

§ 1º - O número de associados não poderá exceder ao número de produtores assentados, de conformidade com a capacidade total do Projeto 60 (sessenta parceleiros).

§ 2º - Para associar-se o interessado preencherá uma proposta fornecida pela associação e assinará com outro associado proponente.

§ 3º - Aprovada a proposta pela diretoria o candidato assumirá a contribuição de cotas nos termos e condições previstas neste Estatuto, bem como assinará juntamente com o presidente o livro de matrícula, completando sua admissão na Associação.

§ 4º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior o associado adquire todos, os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

03

ART. 6º - No ato de admissão na Associação o associado pagará uma contribuição no valor de 1 (uma) OTN, como jóia de admissão. *100,00*

§ 1º - Para a formação de um capital de giro após 30 dias da admissão do associado, o mesmo pagará uma contribuição correspondente a 50% da OTN mensalmente durante os 1ºs (primeiros) 6 (seis) meses. *50,00*

§ 2º - Ao término dos 6 (seis) meses, o presidente por deliberação da Diretoria Executiva, convocará uma Assembléia Geral para estudar os critérios de reajuste da contribuição para cada associado. *R\$10,00 1/1/2023*

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - São direitos dos associados

1) - Votar e ser votado para os cargos eletivos; des de que estejam quites com a Associação;

2) - Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação;

3) - Requerer por escrito da Diretoria Executiva a purificação de quaisquer irregularidades na administração da Associação;

4) - Tomar parte nas Assembléias;

5) - Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse que elevem a melhoria de prestação de serviços para os associados.

ART. 8º - São deveres dos Associados



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

04

2) - Desempenhar com dedicação as atribuições do cargo para o qual for eleito;

3) - Zelar pelo patrimônio da Associação e seu nome perante a opinião pública;

4) - Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação.

5) - Entregar à Associação o excedente de sua produção para devida comercialização.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 9º - O patrimônio da Associação se constituirá de bens móveis e imóveis, contribuições e donativos.

ART. 10º - A receita prevista e a despesa fixada para cada exercício financeiro, constituirão o orçamento próprio elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

ART. 11 - A Associação constitui-se dos seguintes órgãos :

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

I - Assembléia Geral

ART. 12 - A Assembléia Geral dos Associados Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vincula a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 13 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Diretoria Executiva, após deliberação da mesma.

§ 1º - Poderá também convocada pelo Conselho fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados que estejam quites com a Associação após uma solicitação formal não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que :

a) Tenho sido admitido após a sua convocação;

b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 8º nos ítems 1,2,3,4,5, deste Estatuto.

ART. 14 - Compete a Assembléia Geral Ordinária :

a) Reunir-se obrigatoriamente uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social cabendo-lhe :

1) - Deliberar sobre a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva referente ao exercício anterior compreendendo :

a) - Relatório da Diretoria

b) - Balanço acompanhado de demonstrativo de resultado;

c) - Parecer do Conselho Fiscal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

06

pela Diretoria Executiva para o ano subsequente.

e) - Eleger, reeleger ou destituir cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A matéria a ser deliberada em Assembléia Geral terá validade para sua aprovação quando constar expressamente do edital de convocação baixado pelo presidente da Diretoria Executiva.

ART. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - Compete tanto à Assembléia Ordinária quanto à Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 16 - As Assembléias reunirão com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação, em 2^a (segunda) com a metade e mais 1 (um) dos Associados e em 3^a e última com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á na forma deste Estatuto com antecedência mínima de 10 (dez) para primeira convocação, 1(uma) hora para a segunda e mais 1(uma) para a terceira e última convocação.

§ 2º - As 03 (três) convocações deverão ser feitas em um único edital desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma.

II - Diretoria Executiva

ART. 17 - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros todos os associados eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de 01 (um) ano com as funções do : Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Sendo obrigatório, ao término



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

ART. 18 - É de competência da Diretoria Executiva :

1 - Respeito ao Estatuto.

2 - Atender as decisões das Assembléias Gerais.

3 - Planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação.

4 - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas referentes ao exercício anterior.

5 - Decidir quanto a admissão e eliminação ou exclusão de associados, bem como disciplinar os infratores deste Estatuto.

6 - Remanejar membros da Diretoria Executiva quando necessário.

7 - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

8 - Deliberar validamente com a maioria dos presentes.

ART. 19 - Ao Presidente compete :

a) - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva bem como as Assembléias Gerais.

b) - Supervisionar as atividades das Assembléias

c) - Assinar cheques bancárias conjuntamente com o tesoureiro.

§ 1º - Ao vice-presidente cabe :

a) - interessar-se permanentemente pelos trabalhos do presidente bem como substituí-lo em seus eventuais impedimentos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

§ 2º - Ao 1º Secretário cabe lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

a) - Ao 2º secretário compete substituir em suas eventuais ausências.

§ 3º - Ao 1º Tesoureiro cabe receber e pagar todo e qualquer numerário pertinente às atividades da Associação.

a) - Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o titular quando impossibilitado de suas funções.

ART. 20 - Ocorrendo cargos vagos por qualquer tempo na Diretoria Executiva, o presidente convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Único - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

III - Conselho Fiscal

ART. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e ou da Diretoria Executiva os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral. >

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 22 - O Conselho Fiscal se reune ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação no mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos um presidente, incumbido de con-



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

09

ART. 23 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Fiscalizar todo e qualquer atividade da Associação.
- b) Conferir trimestralmente o saldo do número existente no caixa.
- c) - Dar parecer para aprovação do balanço no final do exercício visando sua homologação pela Assembléia competente.
- d) - Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade.
- e) - Comunicar as irregularidades observadas à Diretoria Executiva afim de que as mesmas sejam sanadas.
- f) - Apurar irregularidades no sentido de desavenças e desrespeito ao direito de vizinho apontando à mesma para a presidência que tomará as providências necessárias na forma da lei.

IV - Conselho Deliberativo

ART. 24 - O Conselho Deliberativo será composto de 06 (seis) membros todos associados eleitos na mesma Assembléia Geral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com o mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não terá função na Diretoria Executiva, não sendo obrigatório ao término do período de mandato a renovação de seus membros, ficando portanto à critério da Assembléia.

ART. 25 - Cabe ao Conselho Deliberativo levar à Diretoria Executiva as reivindicações de sua comunidade, solicitando a solução de seus problemas.

ART. 26 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar projetos da diretoria executiva, à exemplo: aquisição de utensílios máquinas entre outros.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

ART 27 - Cabe também ao Conselho Deliberativo, solucionar cassos melindrosos em comum acordo com a Diretoria Executiva.

V - Presidente de Honra

ART. 28 - Ao presidente de honra, cabe o direito de participação em Assembléias da Diretoria Executiva, com direito à voto.

ART. 29 - A Associação deverá ter os seguintes livros :

- Matrícula

- Atas de Assembléias Gerais

- Atas da Diretoria Executiva

- Atas dos Associados nas Assembléias Gerais

- Atas do Conselho Fiscal

- Presença dos Associados nas Assembléias Gerais

- Fiscais e contábeis obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 30 - O processo de eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficará a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS :



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

11

tivos da Associação.

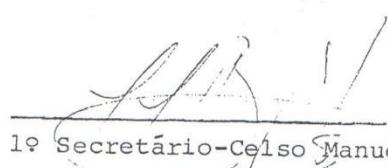
ART. 32 - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal elaborarão seus respetivos regimentos quando acharem necessário, os quais serão apreciados pela Assembléia Geral.

ART. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo.

ART. 34 - É vetado qualquer movimento político partidário, religioso e discriminação racial dentro da Associação.

ART. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMOSA-GO, Faz. Bela Vista, /30/10/89


1º Secretário-Celso Manuel
Lopes Barbosa


Presidente : Manuel dos Santos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

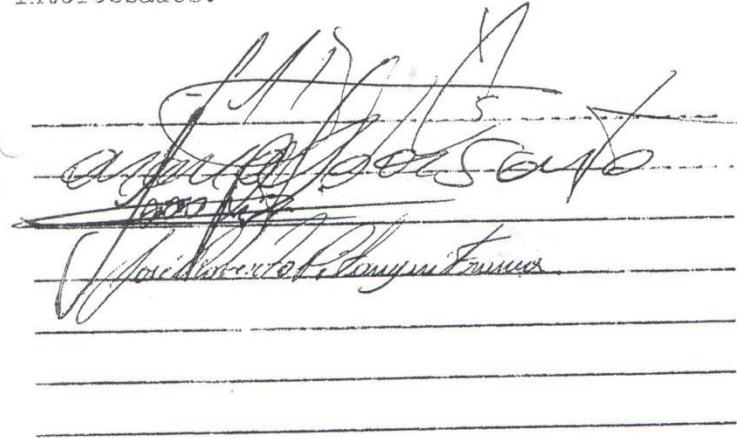
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DELIBERATIVO

Silon Melquiades de Carvalho
Gilberto Panegalli
Vical Vieira de Carvalho
Francisco Cândido da Silva
Luzimar José da Silva
José Manoel da Silva

Fica estabelecido também como dever da diretoria, encaminhar ao IMAGO, um relatório do desenvolvimento da sede municipal a cada 90 (noventa) dias, em complemento ao Art. 18 do Estatuto.

Após eleita a Diretoria, o presidente eleito fez seus agradecimentos uma vez que ninguém mais quis se manifestar, declarou-se encerrada a sessão. Para constar, eu, Celso Manuel Lopes Barbosa, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos presentes interessados.


Celso Manuel Lopes Barbosa
Presidente do Conselho Deliberativo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Formosa, 12 de Dezembro de 1989.

Ao

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Formosa

REQUERIMENTO

Vimos por intermédio deste, solicitar à V.Sa. o Registro do Estatuto da Associação dos Produtores do Projeto de Assentamento Bela Vista, situado no Km 75 da BR. 020, em Formosa - Go.

Para tanto, assino este Requerimento: MANOEL DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Lavrador, domiciliado no Km 75 da BR 020, Chá - cara 21.

N. Termos

Pede LDeferimento.

MANOEL DOS SANTOS , brasileiro, casado, lavrador, residente no Projeto Bela Vista, Km 75 da BR-020



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO: PRESIDENTE

NOME: Manoel dos Santos

Brasileiro, Casado, Lavrador

CARGO: VICE-PRESIDENTE

NOME: Márcio de Luiza Martins

Brasileiro, Desquitado, Lavrador

CARGO: 1º SECRETÁRIO

NOME: Celso Manuel Lopes Barbosa

Brasileiro, Casado, Lavrador

CARGO: 2º SECRETÁRIO

NOME: José Roberto Pitangui França

Brasileiro, Casado, Lavrador

CARGO: 1º TESOUREIRO

NOME: Fidêncio Beltrão da Silva

Brasileiro, Casado, Lavrador

CARGO: 2º TESOUREIRO

NOME: Erotides Gomes Ribeiro

Brasileiro, Casado, Lavrador

CARGO: PRESIDENTE DE HONRA

NOME: João Ribeiro dos Santos Filhos

Brasileiro, Casado, Lavrador.

/ /



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES

NOME: Manoel dos santos - Brasileiro, Casado, Lavrador.
Nome: Celso Manoel Lopes Barbosa
Nacionalidade: Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: José Roberro Pitangui - Brasileiro, casado, Lavrador
Nome: Fidêncio Beltrão da silva - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome. Erotides Gomes Ribeiro - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Paulo Rodrigues Lemos - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: LEdivan Pereira de Souza 1- Brasileiro, casado, Lavrador
Nome: Coquelinô Frahcisco da Silva-Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Euclides Ferreira Martins - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome_ Eva da Silva Santos - Brasileira, Casada, Lavr adora
Nome: Arcanjo José da Silva -Brasileirço, Casado, Lavrador
Nome. Silon Melquíades de Carvalho - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Gilberto Panegalli - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Vidal Vieira de Carvalho - Brasileiro,Casado, Lavrador
Nome: Francisco Cândido da Silva - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Luzimar José da Silva - Brasileiro, Casado, Lavr ador
Nome: José Manoel da LSilva - Brasileiro, Casado, Lavrador
Nome: Mário de Lima Martins cc Desgraciado 220.2001.
Nome: Mário de Lima Martins cc Desgraciado 220.2001.

Manoel dos Santos



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA

Formosa, 16 de outubro de 1989.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tem finalidade este edital, convocar a todos os moradores do Projeto Bela Vista, para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no proximo dia 26 de outubro de 1989 e na qual sera discutido:

- 1º) Aprovação do Estatuto da Associação
- 2º) Eleição da Diretoria

Atenciosamente

CÉLSO MANUEL LOPES BARBOSA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DE GOIÁS

— ANO 153 — N° 15.838 —

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1989

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 11.005 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a contratação do empréstimo que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - contratar, com financiadores estrangeiros, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e mediante a prévia autorização do Senado Federal, empréstimo até o valor de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas;

II - para o cumprimento do disposto no item I, oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens de seu patrimônio ou de autarquias estaduais:

a) aos financiadores e

b) à União; nos termos da legislação federal;

III - abrir, no corrente exercício, créditos especiais nos limites dos valores recebidos.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º poderá ser igualmente utilizada para a contratação de empréstimo interno, até a quantia correspondente, em moeda nacional, ao valor ali previsto, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias normalmente exigidas pelos financiadores.

Parágrafo único - O total de empréstimos a serem contruídos com organismos nacionais e estrangeiros não poderá exceder o limite estabelecido no item I do art. 1º.

Art. 3º - Os recursos financeiros, obtidos nos termos da presente lei, serão aplicados na aquisição de equipamentos para o Hospital de Urgência de Goiânia.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Antônio Faleiros Filho
Fernando Netto Safatle
Mário Pires Nogueira

LEI N° 11.006 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Dá denominação a próprio público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ginásio de esportes da cidade de Sanclerlândia passa a denominar-se CENTRO ESPORTIVO MANGABAL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de Outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Paulo Serrano Borges

LEI N° 11.007 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir o ginásio de esportes que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir o ginásio de esportes de Portelândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de Outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Paulo Serrano Borges

LEI N° 11.008 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Dá denominação a próprio público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Estadual de Colinas do Sul passa a denominar-se ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM TOMAZ FERREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de Outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Jônathas Silva

LEI N° 11.009 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia Municipal que liga as cidades de Paraúna e Ivolândia, passando pelo Ribeirão Encanado.

Parágrafo único - A conservação e os melhoramentos da rodovia de que trata este artigo serão de responsabilidade do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de Outubro de 1989, 101º da República.

HENRIQUE SANTILLO
Glênio Magnus Monteiro Borges

LEI N° 11.013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Concede auxílio especial ao senhor JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO DOS REIS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio especial, no valor total de 11.000 (onze mil) BTNs, ao jornalista JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO DOS REIS (TUBINAMBÁ DOS REIS).

Art. 2º - O auxílio especial de que trata o artigo anterior se destinará exclusivamente a tratamento médico-cirúrgico na pessoa do beneficiado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

14

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1989
ANO 153 - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 15.838

§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que a associação não venha a perecer.

Art. 3º - A Associação tem por fim o incentivo e a prática do automobilismo nas suas variadas modalidades, especialmente na categoria Kadet, em caráter amador e profissional.

Art. 4º - São cores da associação, o azul, o branco e o amarelo.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - São poderes da associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro para aprovar as contas do exercício anterior e o orçamento para o corrente exercício. E biennialmente na primeira quinzena de março para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria, e empossar seus novos membros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira e contábil da associação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 13 - Compõe-se a Diretoria de 05 (cinco) membros, todos sócios da entidade, eleitos em sessão da Assembléia Geral, a se realizar na primeira quinzena de março a cada dois anos, juntamente com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 28 - A Associação terá orçamento anual de receita e despesa e seu ano financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O presente estatuto só poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, a quem cabe a solução dos casos omissos.

GOIÂNIA, 04 de setembro de 1989

ROBERTO PRADO
PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE FLORES DE GOIÁS

I - A Associação Comunitária de Flores de Goiás fundada em 04 de outubro de 1989, com sede social a Praça da Matriz s/n, na cidade de Flores de Goiás é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos partidários sem discriminação de raça cor ou religião, composta por todos os moradores do município de Flores de Goiás, sendo o prazo de duração indeterminado. Tendo por finalidade a integração da comunidade do referido município.

II - A Associação é representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente por sua Diretoria.

III - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

VI - O Estatuto pode ser modificado em seu conteúdo, desde que seja convocada Assembléia Geral, e a decisão seja tomada por no mínimo 2/3 dos Associados.

V - A Associação só pode se extinguir após deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, e com a votação da maioria absoluta dos associados favorável a sua dissolução.

VI - Os bens da associação serão destinados a entidades benfeicentes, escolhidas pela assembleia que extinguiu a associação.

TERESINHA DA SILVA

Assunto de Procuras Jurídicas
fls. 1453 e n.º 78 de ordem,
a 27 de dezembro de 1989.
Pres.

COMERCIAL FUTEBOL CLUBE DE FORMOSA - CFC
EXTRATO DO ESTATUTO

I - O Comercial Futebol Clube de Formosa - CFC, é uma entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, comunitária, com foro e sede provisória na Rua 17 de Setembro, s/n, Formosinha, com prazo de duração indeterminado, desde por finalidade proporcionar: o civismo, difundir a cultura, prática esportiva de caráter amador ou profissional fundado a 07 de setembro de 1989

II - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

III - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

IV - A Administração do Clube compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas nos estatutos.

V - O Clube somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos Associados inscritos.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, os bens de seu patrimônio social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução.

Formosa-GO, 27 de outubro de 1989

JOSÉ D'ABADIA DUTRA DE ARAÚJO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA - APPBV

EXTRATO DO ESTATUTO

I - A Associação dos Produtores do Projeto Bela Vista - APPBV, com sede social no Projeto Bela Vista, no km 75 da BR-020, em Formosa, representada por sua diretoria, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos e tem por finalidade congregar todos os produtores os parceiros assentados no Projeto.

II - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

III - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

IV - A Administração da Associação compete a todos os diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas nos estatutos e as mesmas imutáveis.

V - A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos Associados inscritos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio Social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução.

FORMOSA, 06 de novembro de 1989

MANUEL DOS SANTOS
Presidente

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FORMOSENSE DE FUTEBOL

EXTRATO DO ESTATUTO

I - A Associação Atlética Formosense de Futebol, fundada em 07/09/74, com sede e foro na cidade de Formosa, representada por sua diretoria, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos e tem por finalidade incentivar a prática do desporto amador nas suas mais variadas modalidades, e especialmente do futebol (amador)

II - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

III - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

I APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA CNPJ 24.855.306/0001-98

Alteração Estatutária

APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo.

Art - 1. - A alteração estatutária da Associação dos Produtores do Projeto Bela Vista, fez se necessária de acordo com o Código Civil Brasileiro.

I. A Associação dos Produtores do Projeto Bela Vista, Município de Formosa - GO, adotará a sigla APPBV, nos dispositivos que se seguem passará a ser proferida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".

II. 2º. - A "Associação" tem sua sede administrativa, na BR 020 km 16/17 Área Comunitária, zona Rural no Município de Formosa CEP 73800.000 e foro jurídico na comarca de Formosa - GO.

III. 3º. - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

IV. 4º. - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o P.A Bela Vista.

Art. - 2. - A associação reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art - 3.- A associação é uma entidade civil, com intuito econômico sem fins lucrativo de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

I. Promover o desenvolvimento comunitário sustentável, através da realização de obras, melhoramentos e preservação do Meio Ambiente; com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e aos seus dependentes, atividades econômicas, sociais e assistenciais;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**2 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98



ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e aos seus dependentes, atividades econômicas, sociais e assistenciais;

- II. Obtenção de financiamento para associação e associados, através de Crédito Rural, ou programas especiais, tais como PNFC, FCO, PRONAF e outros;
- III. Dar condições aos produtores organizados em grupos, na busca de soluções comuns;
- IV. Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados;
- V. Providenciar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social;
- VI. Fazer e manter atualizado o cadastro dos produtores e de suas propriedades;
- VII. Facilitar o acesso dos produtores, aos mecanismos da política agrícola: preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
- VIII. Buscar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores com o mercado e os consumidores;
- IX. Representar os interesses dos seus associados, onde se fizer necessário.

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO 1 - Admissão, Direitos e Deveres

Art - 4 Podem ser admitidos pela associação, salvo se houver impossibilidade por parte desta, todo o grupo familiar do titular a partir de 16 anos de idade, os produtores que se dediquem às atividades agrícolas, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, tendo livre disposição de sua pessoa bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a dez (10) pessoas físicas.

§ 2º - São admitidas as seguintes categorias de associados:
Fundadores – os que participarem da assembléia geral de fundação, constando

– nomes em ata:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**3 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98

- II. Efetivos – os admitidos posteriormente.

Art. 5 - Para ser admitido, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão.

- I. Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e a anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula.

- III. O pagamento da jóia de admissão e da anuidade complementa a sua admissão na associação;

Art. 6 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos, e assume os deveres e as obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo Único – Todos associados terão iguais direitos.

Art. 7 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado;

- II. Fazer parte das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

- III. Apresentar, por escrito, à diretoria ou à assembleia medidas de interesse da associação;

- IV. Demitir-se da associação, quando lhe convier, desde que com ela esteja quite;

- V. Propor a admissão de novos associados;

- VI. Realizar com a associação as operações que constituem os seus objetivos;

- VII. Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da associação e, a partir da data da publicação do edital de convocação das assembleias gerais, consultar na sede da sociedade os livros, contabilidade e documentos que devem estar à disposição do associado.

Art. 8 - São deveres dos sócios:

- I. Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

- II. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto, regimento e deliberação das assembleias gerais;

- III. Estar quite com a associação;

- IV. Desempenhar, com dedicação, os cargos para quais forem eleitos ou nomeados;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**4 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98

V. Prestar à associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultam associarem.

Art. 9 - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraídos com a associação, e os oriundos de sua responsabilidade perante terceiros passam aos herdeiros.

- I. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- II. Parágrafo Único - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação desde que seja aprovada em assembleia convocada para esse fim específico.

SEÇÃO II – Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 10- A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerido ao diretor-presidente, sendo por este levada à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo diretor – presidente, e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art. 11- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da Assembléia Geral, depois de notificação prévia ao infrator feito pela diretoria.

§1º - Além de outros motivos, a Assembléia deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Levar a associação à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) Deixe de pagar suas anuidades e contribuições;
- e) Preste à associação informações inverídicas.

§ 2º - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado nos livros de matrícula e assinado pelo diretor-presidente.

2022/06/17 / Formosa GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

5 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CNPJ 24.855.306/0001-98

§ 3º - Cópia autenticada do projeto de lei remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo postal, de cada de remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da cópia autenticada, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a segunda assembleia.

Art. 12- A exclusão do associado é feita:

- I. Por dissolução da associação;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade legal de exercer direitos e obrigações.

Art. 13- Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, salvo dissídio ou exclusão, o associado não tem direito à restituição das suas quotas ou parcelas de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, em virtude da dissolução ou extinção do patrimônio da associação.

Art. 14- Os deveres dos associados cessam com os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas novas regras, que regularão os contas do exercício em que se deu o desligamento.

INFILTRADO
Por digitais

Art.15- A associação é dirigida:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

1º - O exercício de direitos e deveres da associação é feito por meio das seguintes organizações corporativas, para funcionamento dos órgãos:

2º - É vedado o exercício de direitos e deveres da associação, exceto a participação na assembleia geral.

1º - Assembleias Gerais

Art. 16 – A assembleia geral é o órgão supremo da associação, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação.

I - A convocação da assembleia geral se dará por edital, expedido com 08 dias de antecedência, com indicação, local e a pauta;

1º -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

6 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA CNPJ 24.855.306/0001-98

II – São legítimos para convocar a assembléia geral, o Presidente; o Conselho Fiscal; ou um Quinto (1/5 dos associados);

III - Presidirá a assembléia geral o Presidente, Representante do Conselho Fiscal ou qualquer associado, escolhido por aclamação dos presentes, quando estes a convocar.

IV – O associado presente à assembléia, tem direito a apenas um (01) voto, não podendo ser representado por procuração.

§ 1º - A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos três primeiros meses do ano, sendo necessário para sua instalação:

I. Quorum, maioria simples:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 dos associados.

II. Com competência para deliberar sobre:

- Relatório de gestão da diretoria;
- Contas da diretoria, balanço demonstrativo e patrimonial;
- Eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal;
- O plano anual de trabalho;
- Outros assuntos de interesse da associação.

§ 2º - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á tantas vezes se fizerem necessárias, sendo obrigatório para sua instalação:

I. Quorum:

- Em primeira convocação, com a presença absoluta dos associados presentes à assembléia;
- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria simples dos associados, não podendo deliberar com menos de 2/3 dos associados. Não havendo esse número mínimo para atender à convocação, será fixada nova data para realização da assembléia.

II. Com competência privativa para deliberar sobre:

- Reformar o estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

7 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA

CNPJ 24.855.306/0001-98

- c. Mudança do objetivo da associação;
- d. Destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- e. Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e, também, constituição de garantias caso exigidas;
- f. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- g. Autorizar realização de contratos ou convênios com órgãos e / ou entidades.
- h. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 17- A associação é administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 02 (dois) anos, com os títulos de diretor-presidente, diretor vice-presidente, diretor-secretário, segundo Secretario, diretor-tesoureiro e segundo tesoureiro.

Art 18 A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda, do conselho fiscal;
- II. Delibera, validamente, com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, ou na vacância de algum cargo na Diretoria, assumirão os suplentes.

§2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor-presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**8 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98

§3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§4º - Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, falta a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06), durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art: 19 Compete à diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecer, em condições normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- III. Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- V. Estimular a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VI. Fixar as despesas de administração em orçamentos anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

Art 20 - Ao diretor-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da associação, através de verificações;
- II. Assinar cheques bancários, juntamente com o diretor-tesoureiro;
- III. Assinar, juntamente com o diretor-secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos, convênios, termos de cessão e uso de comodato e demais documentos constituídos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir reuniões da diretoria e, normalmente, as assembléias gerais;
- V. Apresentar à assembléia geral ordinária relatório de gestão, balanço demonstrativo anual, com o parecer do conselho fiscal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**9 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98

VI. Representar ativa e passivamente a associação, em juízo ou fora dele.

Art. 21- Ao diretor vice-presidente cabe assessorar e assistir, permanentemente, o trabalho do diretor-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 22- Compete ao secretário:

I. Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da associação;

II. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembléia geral;

III. Assinar com o presidente a correspondência da associação;

Parágrafo Único – Na falta do primeiro secretário, o segundo secretário o substituirá na sua função discriminada no artigo anterior.

Art. 23- Compete ao tesoureiro:

I. Manter livo, caixa, na sede da associação, com os lançamentos de débitos e créditos sempre atualizados;

II. Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;

III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;

IV. Disponibilizar, mensalmente, os balancetes para serem apreciados pelo conselho fiscal.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art.24 – O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º - Serão eleitos também três (03) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O conselho fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

Art.25 – O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art.26 – Compete ao conselho fiscal:

I. Fiscalizar todo movimento financeiro da associação, ou seja, sua receita e despesa;

II. Verificar se livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**10 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98

- III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva;
- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrições de sócios e, da mesma forma, de atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.
- V. Convocar assembleias quando houver motivos graves e urgentes, comunicando se necessário aos órgãos competentes;

**CAPÍTULO V
Das Eleições**

Art. 27 – A eleição para os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As chapas com os nomes para preenchimento dos cargos acima citados, serão registradas na própria assembleia.

§ 2º - Não poderão fazer parte da diretoria e do conselho fiscal, os parentes entre si, em linha reta ou colateral até 2º (segundo) grau.

§ 3º - Não pode votar e ser votado na assembleia geral o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação;
- II. Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto.
- III . O cônjuge ou companheiro do titular, será considerado apto a votar e ser votado, desde que o associado titular esteja em dia com as obrigações deste estatuto.

§4º - É vedada a reeleição, por mais de uma vez, a qualquer cargo eletivo da associação, dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

Art.28 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados nas eleições.

§ 1º - havendo empate entre as chapas, será vitoriosa aquela cujo candidato a presidente for o mais velho.

**CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**11 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA**

CNPJ 24.855.306/0001-98 C/198



Art. 29 - Os serviços de contabilidade, subordinados à tesouraria, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto cabendo o tesoureiro,

- I. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- II. Transmitir à diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- III. Prestar à tesouraria, à diretoria, ao conselho fiscal e à assembléia geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, Fundos e Rendas.

Art. 30 O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- I. Das contribuições dos sócios;
- II. Das subvenções, auxílio, donativos, legados, etc.;
- III. Das rendas patrimoniais
- IV. Dos bens móveis pertencentes à associação;
- V. Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.
- VI. Das quotas ou frações ideais do patrimônio, de titularidade dos associados.

Art. 31 – Para a manutenção da associação, esta contará com os recursos financeiros advindos das contribuições dos associados (pagamento da jóia de admissão e das anuidades); das subvenções; dos auxílios, donativos, legados, etc.; das rendas patrimoniais; e dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores, e dos eventos benficiares.

Art. 32- A jóia de admissão terão valor definido pela assembleia, serão constituídas com a finalidade de formar renda e cobrir despesas administrativas da associação podendo ser reajustada uma vez por ano, de acordo com proposta apresentada pela diretoria e aprovada pela assembléia geral.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

12 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA

CNPJ 24.855.306/0001-98

Art. 33 – Os saldos apropriados, no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens móveis, títulos, etc...

CAPÍTULO VIII
Dos Livros

Art. 34 - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I. De ata das assembléias gerais;
- II. De ata das reuniões da diretoria;
- III. De ata do conselho fiscal;
- IV. De presença dos associados nas assembléias gerais;
- V. Livro caixa.

Parágrafo Único – não é facultada a adoção, no livro de matrícula, com folhas soltas.

CAPÍTULO IX
Da Dissolução

Art. 35 - A associação dissolver-se-á por deliberação da assembléia geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados inscritos;

Art. 36 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de titularidade dos associados, será destinada a entidades a fins definida em assembléia.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 37 – A diretoria “Ad referendum” da assembléia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

Art. 38 – O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da associação, desde que comprovadas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

13 APPBV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO
PROJETO BELA VISTA

CNPJ 24.855.306/0001-98

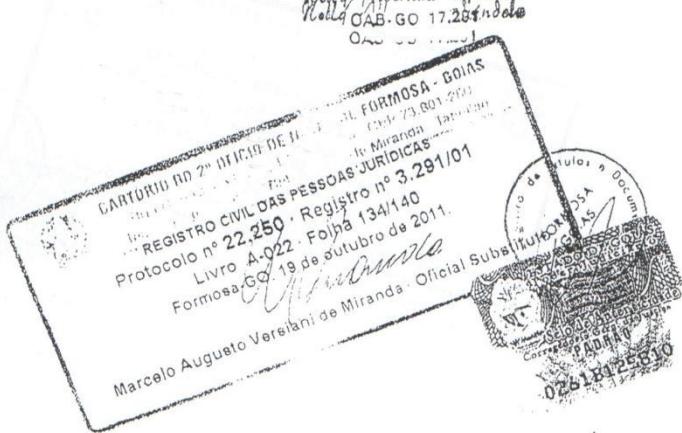
Art. 39 – É permitido à associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário em suas dependências e reuniões de caráter social e comunitário.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria “ad referendum” da assembléia geral.

Art. 41 – Este estatuto foi aprovado em assembleia geral para alteração estatutária.

Formosa-GO 30/08/2011

Waldo José de Oliveira
Presidente





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022



Ata de aprovação da reforma estatutária, Aos 12 dias do mês de agosto de 2011, reunira se os membros associados da Associação dos Produtores do Projeto Bela Vista, em sua sede social, em cumprimento a convocação da edital de 03 de agosto de 2011, para aprovação da reforma do Estatuto da referida associação onde já havia sido discutido previamente as alterações de acordo com o código civil Brasileiro vigente, ficando acordado a reforma geral pelo motivo do referido estatuto nunca ter sido reformado, então foi lido e aprovado a reforma do estatuto ficando dependendo tão somente do registro no cartório. Nada mais foi discutido, eu Emerson Merchides de Carvalho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente da Associação.

(Signature)

Emerson Merchides de Carvalho





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022



32

Até da Assembleia Ordinária da Associação dos Fazendeiros do Projeto Alta Vista, realizada na sede da associação às margens da BR-020 no Município de Formosa - GO, no dia 17 de julho de 2021. Pauta do Dia "Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2021 a 2022. O Presidente Paulo Medeiros, no uso de suas atribuições conforme Artigo 2º do Estatuto Social, do inicio à Assembleia às 14h15 horas, com a presença dos associados constituintes, fez uso da oratoria de presenças. O presidente convidou a todos para seguir o "Pai Nôvo" e "Ave Maria". Fez pedido ao secretário que realizasse a leitura do Estatuto Social no Artigo 7º sobre os Direitos dos Associados Fazendeiros e Oficiais e assim no Artigo 8º que trata dos Deveres dos sócios. Faz um breve esclarecimento nos enunciados. Em seguida o Presidente apresentou a oportunidade de apresentar um audio na rádio aos associados, tratando do acompanhamento da documentação referente aos títulos definitivos que eram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para apreciação e aprovação do procurador do Estado. O Presidente apresentou a chapa para a referida eleição. Foi Presidente - Paulo Medeiros, para Vice Presidente Elizete Nacomba ou Tânia, para 1º Secretário Jair Cândido Jardim, 2º Secretário - Marildes Bastardina para 1º Tesoureiro - Adélia Ferreira da Silva Pereira e 2º Tesoureiro - José Carlos. O Presidente faz a apresentação da chapa destacando a candidata a vice Presidente a Sra. Elizete Nacomba, (que). Com a palavra a Sra. Elizete se apresenta aos associados que foi funcionária do Banco do Brasil com largoexpérience em processos do Agro Neóotic junto ao Banco e se



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022



Reavamento dos membros que estão aptos a votar junto a Tesoureira, Adélia. O Presidente fala da dificuldade de ter uma outra chapa para concorrer as eleições, e que não houve nenhuma proposta a concorrer. Apesar das discussões, foi eleito para próximo biênio por unanimidade o Sr. Henrique Medeiros - Presidente - Edsonete Moreira de Sá - Vice Presidente, Juracy Cândido Guedes 1º secretário, Marilda Bortolino 2º secretaria, Adélia Evans da Silva Pereira - Tesoureira; José Carlos da Tesoureira. Com a aprovação de todos os presentes o Presidente da Câmara dos vereadores e suplentes. Em seguida faz a eleição do conselho fiscal também para o próximo biênio. A eleição de conselheiros fiscais foi realizada também por unanimidade sendo eleitos Dimas Oliveira Soares, Antônio Soares da Silva e Antônio Souza de Lima, como suplentes do conselho fiscal foram eleitos Osman Rodrigues Souza, José Enio Dolcastel e Salvador Gomez Soares. Foi aprovado por unanimidade a comissão do Conselho Fiscal e seus suplentes. O Presidente fala da importância da participação de todos junto a Associação. Nada mais a tratar o Presidente agradece a todos o apoio recebido nos últimos anos à frente da Associação. Encerra-se a sessão com 15 votos. Quem vai por mim é Secretaria encarregada da sessão. Presidente - Juracy Cândido Guedes. Pode fechar. Marilda T. Borges. Adélia Evans da Silva Pereira - José Carlos da Silva e Edsonete Moreira de Sá.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

33





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

1. Lísto de Assinatários de presença na Assembleia Legislativa realizada em 17 de Julho de 2021 dos associados do Projeto Bela Vista, realizada na sede da associação margens da BR-020 no Município de Formosa-Go.
2. Dimes Górgonio Soares
3. José Gonçalves, o Susto 42
4. Ademir Augusto
5. José José Belo
6. Estelita da Gamma Fármaco
7. Vanessa Moutinho Antônio
8. Fernanda Moutinho Antônio
9. José Carlos Leher
10. Lucimilene
11. Leda da Silva Oliveira
12. Lúcia Melo Vale
13. Lélio ED de Oliveira
14. Marilde F. Bonadim
15. Maria Eugênia Assis
16. Myre Silvino Soares Panegalli
17. Nivaldo S. Soárez
18. Amarildo Macrônio Pereira
19. Apolinário Ferreira de Britto
20. Ciro Almeida de Britto
21. Ciro Soárez de Lima Soárez CH 62
22. José Luiz de Carvalho CH 6
23. Socorro do Rosário
24. Sandra Pinura de Souza
25. Wenceslau de Souza
26. Ivanaldo e Gomes Gomes
27. Luciano Gomes Beleno Chacara 48
28. Rosângela



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

6

1.º José B. Gonçalves
2.º António G. Gonçalves
3.º José da Costa Pereira
4.º Silvâo V. Machado Pereira
5.º Adelmo Pereira da Silveira Pereira
6.º Alvaro da Costa Pereira
7.º José da Costa Pereira
8.º José B. Lemos
9.º António Roberto B. Lemos
10.º José Claudio Faustino - 00.50
11.º Valter Afonso
12.º José Carlos de Araújo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/22 VJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022

24/05/2022 11:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.855.306/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BELA VISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPBV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR 020 KM 75	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 73.801-310	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2022 às 11:04:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1